



INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Departamento Financeiro e Orçamentário
Divisão de Convênios e Contabilidade



PROTÓCOLO
Fis. 223
Mov. 71
INTEGRADO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2025

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2025, QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, COM VISTAS À MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU ATINGIDO PELO TORNADO RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL N° 11.838/2025.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323, Bairro Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba – PR, doravante denominado Fundepar, na qualidade de CONCEDENTE, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Eliane Teruel Carmona, nomeada pelo Decreto nº 3.270/2023, inscrita no CPF nº XXX.219.159-XX; e o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 563, Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, na qualidade de CONVENENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovin, inscrito no CPF nº XXX.481.709-XX resolvem firmar o presente **Termo de Convênio**, com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.981/2024 e no Decreto Estadual nº 11.838/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a atuação conjunta entre o FUNDEPAR e o MUNICÍPIO, em regime de mútua cooperação, para a execução integral das ações necessárias à recuperação, reabilitação e plena restauração da estrutura física, funcional e operacional do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, atingido pelo tornado ocorrido em novembro de 2025, contemplando todas as intervenções indispensáveis para assegurar a retomada segura, adequada e contínua das atividades educacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2. Para a consecução do objeto, caberá ao FUNDEPAR realizar as contratações necessárias, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) – Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Departamento Financeiro e Orçamentário
Divisão de Convênios e Contabilidade



Lei Federal nº 14.981/2024, visando garantir a execução completa e eficiente das medidas de recuperação previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho, contendo a planilha orçamentária das demandas de engenharia da unidade educacional afetada;

II – documentos técnicos, relatórios, laudos e demais elementos anexados ao processo nº 25.106.067-3.

2.2. As alterações do Plano de Trabalho deverão observar o disposto nos arts. 706 e 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, exigindo manifestação técnica prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao Fundepar:

I – contratar empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários, utilizando SRP vigente ou procedimento aplicável nas hipóteses de calamidade pública;

II – assumir integralmente as despesas decorrentes de todas as contratações, aquisições, serviços e demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

III – promover a gestão e fiscalização técnica dos contratos e dos serviços;

IV – emitir ordens de serviço, acompanhar prazos e controlar a execução das intervenções;

V – prestar apoio técnico ao MUNICÍPIO durante todas as etapas da execução;

VI – elaborar relatórios de acompanhamento e disponibilizá-los ao MUNICÍPIO.

VII - permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO:

I – identificar, justificar e comunicar formalmente ao Fundepar as necessidades de intervenção nas escolas atingidas;

II – fornecer acesso, informações, documentos e apoio necessário para a execução dos serviços;

III – indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento local das obras e serviços;

IV – colaborar com as atividades de fiscalização realizadas pelo Fundepar e pelos órgãos de controle;

V – dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **CONCEDENTE**, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Departamento Financeiro e Orçamentário
Divisão de Convênios e Contabilidade



4.1. O presente Termo de Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2 O Instituto Fundepar assumirá integralmente as despesas decorrentes de todas as contratações, aquisições, serviços e demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

4.3 Os recursos financeiros a serem empregados pelo Instituto Fundepar totalizam a quantia de R\$ 1.669.508,61 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) à conta da Dotação Orçamentária nº 12.368.32.8453.4.4.90.39.16 serão alocados conforme Plano de Aplicação e cronograma de desembolso partes integrantes do Plano de Trabalho.

4.4. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia dos fatores supervenientes detalhados e comprovados tecnicamente, e, após execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

4.5 Todo pagamento de despesas decorrentes deste Convênio ocorrerá por meio do Sistema Financeiro do Estado do Paraná – SIAFIC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio sua vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que motivado e demonstrado o interesse público.

5.2 Os prazos de vigência do Convênio poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

5.3 O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. O acompanhamento das ações será realizado pelo Fundepar, com participação do MUNICÍPIO.

6.2. A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco*.

6.3 Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestora deste Convênio, a servidora **Mariana Lopes Felkl**, portadora do CPF nº 032.XXX.XXX-X8, e como Fiscal deste Convênio, o servidor **Dimas Thiago Silva**, portador do CPF nº XXX.569.329-XX, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos aplicados.

6.4 Ficam designadas, pela **CONVENENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestor(a) deste Convênio, o (a) servidor (a) **Lucieli Vargas**, portador do CPF nº 029.XXX.469-XX, e como Fiscal deste Convênio, o (a) servidor (a) **Enio Augusto Siqueira da Luz**, portador do CPF nº 080.XXX.XXX-73, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos aplicados.

6.5 Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Departamento Financeiro e Orçamentário
Divisão de Convênios e Contabilidade



de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

6.6 As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios de acompanhamento parciais e final apresentados pela **CONCEDENTE** via e-Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **CONCEDENTE** em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

8.2 por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3 descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

8.4 execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

8.5 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

8.6 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

8.7 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

8.8 dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PATRIMÔNIO E BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1 Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho adquiridos com os recursos transferidos para execução do objeto do Convênio serão de propriedade da **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade.

10.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao atendimento de alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu.



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Departamento Financeiro e Orçamentário
Divisão de Convênios e Contabilidade



10.3 Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos.

10.5 O desvio de utilização do bem, móvel ou imóvel, pela **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

10.6 É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades da finalidade proposta no Plano de Trabalho, alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE**.

10.7 Após encerramento do Convênio pela realização do objeto, caberá à **CONVENENTE** analisar e deliberar, por meio de comissão e na forma do procedimento pertinente, sobre pedidos de transferência de titularidade (doação) dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo.

**Instituto Paranaense de Desenvolvimento
Educacional - Fundepar**
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente

Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu
Sezar Augusto Bovino
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Deisy Micheli de Araujo
CPF.: 003.786.619-22

Nome: Sandra Mara Monteiro
CPF.: 644.544.109-25



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeConvenio0022025Pedacinho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 18/12/2025 18:25, **Sezar Augusto Bovino** em 22/12/2025 08:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Deisy Micheli de Araujo (XXX.786.619-XX)** em 18/12/2025 18:11 Local: FUN/DPF/CPC, **Sandra Mara Monteiro (XXX.544.109-XX)** em 18/12/2025 18:19 Local: FUN/DIAF/DPF.

Inserido ao protocolo **25.106.067-3** por: **Deisy Micheli de Araujo** em: 18/12/2025 18:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: